



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

LEI Nº. 1218/2023

DE 26 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019, QUE INSTITUI O SISE-SUS O SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019, que institui o SISESUS, o sistema integrado de saúde escola do sistema único de saúde no âmbito do Município de Mamanguape.

Art. 2º - O artigo 4 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mamanguape no SISE-SUS:

I – Reorientar o modelo assistencial do SUS - Mamanguape, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – Inclusão da preceptoría como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Mamanguape;

III – Apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – Oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

VII – apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 4º B - São atribuições da Coordenação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade:

I – Fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II – Designar 01 preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

III – Participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Manter atualizada a relação dos residentes e preceptores por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes e preceptores;

VI – Ofertar ações de Educação Permanente para preceptores, residentes e outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VII – Comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VIII – Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;

IX – Comprometer-se com a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica;

X – Avaliar periodicamente os preceptores.”

Art. 4º C - A Secretária Municipal de Saúde de Mamanguape designará um(a) assistente administrativo para o serviço de secretaria da COREME e COREMU, que terá as seguintes atribuições:

I – Efetuar o serviço de secretaria;

II – Submeter ao Coordenador e ao Supervisor os assuntos em pauta;

III – encaminhar as convocações para as reuniões;

IV – Assistir as reuniões da COREME, lavrando as atas;

V – Receber e lançar no sistema a frequência dos médicos Residentes;

VI – Cumprir o que for determinado pela Coordenação dos Programas de Residências.”

Art. 3º - O artigo 5 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

“Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes, preceptores e tutores integrados ao SISE-SUS - Mamanguape.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS Mamanguape obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para Preceptores e tutores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores e tutores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.”

Art. 4º - O artigo 6 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

- I – Bolsa Residência Médica;
- II – Bolsa Residência Multiprofissional;
- III - Bolsa Preceptor;
- IV - Bolsa Tutor.

§1º. Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato corresponde a contrapartida financeira de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção, alimentação e moradia do bolsista, portanto de natureza indenizatória e poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

§ 3º. Para a modalidade descrita no inciso IV deste artigo, a bolsa Tutor será destinada aos médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade, com pelo menos três anos de atuação na Atenção Primária à Saúde, que assumem as funções de coordenador e supervisor de COREME e são responsáveis pelo apoio



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

ao projeto pedagógico da residência, articulando processos de avaliação e integração entre residentes, preceptores e gestão.”

Art. 5º - O artigo 7 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional, Bolsa Preceptor e Bolsa Tutor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS - Mamanguape;

II – Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.”

Art. 6º - O artigo 8 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º - A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de

acordo com o tipo de bolsa concedida:

I – Máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II – 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor e Bolsa Tutor podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.”

Art. 7º - O artigo 9 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A - Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I – Acompanhar e supervisionar suas atividades;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

- II – Realizar as avaliações de desempenho;
- III – Apurar a frequência;
- IV – Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;
- V – Cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sendo 32 horas na assistência e preceptoria na Unidade de Saúde da Família e 8 horas em planejamento e docência, de acordo com as metodologias estabelecidas no regimento dos Programas de Residência em Saúde de Mamanguape.

Parágrafo Único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 9º B - Compete aos Tutores, assumir a Coordenação e a Supervisão do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, tendo como atribuições em relação aos médicos residentes e preceptores:

- I – Acompanhar e supervisionar suas atividades;
- II – Realizar as avaliações de desempenho;
- III – Apurar a frequência;
- IV – Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;
- V – Acompanhar o processo pedagógico do Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade.
- VI – Cumprir a carga horária de 20 horas semanais distribuídas em atividades de coordenação, supervisão, planejamento, docência, reuniões em formatos presenciais e remotos, de acordo com as metodologias estabelecidas no regimento dos Programas de Residência em Saúde de Mamanguape.

Art. 9º C - Compete aos residentes dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional:

- I – cumprir integralmente o regimento dos Programas de Residência em Saúde de Mamanguape;
- II – cumprir carga-horária do Programa de Residência: máximo de 60 horas semanais, sendo 32 horas semanais na Unidade de Saúde da Família e o restante



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

dividido em atividades teóricas, atividades de habilidades em laboratórios e atividades em outros serviços de saúde.”

Art. 8º - O artigo 10 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - São condições para o exercício da função de Preceptor e Tutor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS - Mamanguape:

I – Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptor e tutoria;

II – Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.”

Art. 9º - O artigo 12 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º - Os preceptores e tutores, serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura, profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptor e tutoria no âmbito do SISE-SUS - Mamanguape.”

Art. 10 - O artigo 13 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da tutoria, preceptor, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.”

Art. 11 - O artigo 15 da LEI nº 1099/2019 de 29 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

“Art. 15 - Ficam criadas as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

I – 08 vagas para bolsa preceptor, no importe de 1.000,00 (mil reais) por residente, sendo a proporção ideal de 2 residentes por preceptor.

II – 08 vagas para bolsa residência médica complementar no importe de R\$ 6.669,57 (seis mil seiscientos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) cada;

III – 02 vagas para bolsa tutor, no importe de 5.500,00 (mil e quinhentos reais) cada.”

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional